

TERMO DE CONTRATO Nº 015/SVMA/2018

PROCESSO Nº 6027.2018/0000893-0

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS EIRELI CNPJ n. 05.448.285/0001-41

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 153.931,00** (cento e cinquenta e três reais novecentos e trinta e um reais) .

OBJETO: Aquisição de peças para os Planetários dos Parques Ibirapuera (STARMASER ZMP) e do Carmo (UNIVERSARIUM VIII/IX).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 98.042/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 05.448.285/0001-41**, com sede na Rua Berta, nº 108, Vila Mariana, São Paulo - SP, telefone: (11)5579-7072/5579-7082, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ SAMPAIO ZACCHI**, Sócio Diretor, portador da cédula de RG/RNE nº 32.323.313-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 905.884.108-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, consoante despacho sob Sei nº. 011184497, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 19/09/2018, às fl. 119, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição de peças para os Planetários dos Parques Ibirapuera (STARMASER ZMP) e do Carmo (UNIVERSARIUM VIII/IX) e que reger-se-á pela Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei

Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

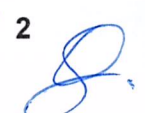
1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição das peças para os Planetários dos Parques Ibirapuera (STARMaster ZMP) e do Carmo (UNIVERSARIUM VIII/IX) relacionadas abaixo:

1.2. **PEÇAS PARA O PLANETÁRIO DO PARQUE IBIRAPUERA (equipamento Carl Zeiss Starmaster)**

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.
1.lb	Placa eletrônica DA 32 Kanale código Zeiss 581380-9350.000 para controle do dimmer ES para o projetor de planetário Starmaster ZMP	01
2.lb	HLM DC driver código Zeiss 581380.9325.000 para controle dos motores do planetário Starmaster ZMP	01
3.lb	- Placa de interface CAM-ST para o projetor de planetário Starmaster	01
4.Bi	– Fibra óptica da estrela Canopus	01

1.3. **PEÇAS PARA O PLANETÁRIO DO PARQUE DO CARMO (equipamento Carl Zeiss Universarium VIII/IX):**

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant
1.Ca	CLP – Controlador lógico programado da fonte de alimentação principal do projetor astronômico Zeiss Universarium VIII / IX.	01
2.Ca	Placas eletrônicas DSM / TWM 2,5 A código Zeiss 231.080 de movimento XY de planetas de projetor Zeiss Universarium.	01
3.Ca	Placa eletrônica projector distributor código Zeiss 581780:9310:000 para controle da projeção do planeta Mercúrio no projetor de planetário Universarium VIII / IX.	01
4.Ca	Fonte DC/DC converter para os projetores de planetas do projetor Zeiss Universarium.	01
5.Ca	Diafragma para o mecanismo de zoom do Sol no projetor Zeiss Universarium.	01

**2**

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

- 2.1.1. Entregar as peças de acordo com as especificações descritas na cláusula acima.
- 2.1.2. Prestar garantia das peças por um período de 12 meses, a contar do fornecimento.
- 2.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade das peças, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a garantia.
- 2.1.4. Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.1.5. A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
- 2.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 2.1.7. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte, descarga e entrega do produto no local da entrega.
- 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Receber as peças e verificar as especificações, quando se verificará se as mesmas atendem completamente todas as condições do contrato, com a verificação do modelo, procedência e característica específica de acordo com a proposta.

2.2.2. A contratante, por meio dos seus servidores senhor **Thiago Inacio da Silva**, RF 843.292-9, e, como suplente, o servidora **Doralice Luiz de Almeida**, RF 531.986-2, responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos produtos, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1.** O prazo de entrega será de **02 (dois) meses**, após a emissão da nota de empenho.
- 3.2.** O prazo de garantia das peças será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento das mesmas.
- 3.3.** A entrega deverá ser efetuada nos seguintes endereços:
- 3.3.1.** **Parque Ibirapuera, localizado na Avenida Álvares Cabral, s/n. Portão 10. São Paulo – SP**
- 3.3.2.** **Parque do Carmo, localizado na Rua John Speers, 137 - Itaquera, São Paulo - SP**
- 3.4.** A contratada deverá solicitar previamente autorização para a entrega, informando a placa, modelo, e condutor do veículo, bem como a data e período de entrega.
- 3.5.** As peças deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante, marca, modelo, número do lote, descrição do produto e quantidade.
- 3.6.** Após a entrega dos bens (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação das especificações, quando então será emitido o TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS (RECEBIMENTO DEFINITIVO).
- 3.7.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, será recusado o seu recebimento, a contratada deverá providenciar, em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data da notificação expedida pela unidade gestora do contrato, a sua substituição, visando ao

atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

- 3.8.** No caso de entrega de peças com especificações diferentes do ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao contratado, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PREÇOS**

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 153.931,00 (cento e cinquenta e três reais novecentos e trinta e um reais), conforme tabela abaixo:

4.1.1. PLANETÁRIO DO IBIRAPUERA

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.lb	Placa eletrônica DA 32 Kanale código Zeiss 581380-9350.000 para controle do dimmer ES para o projetor de planetário Starmaster ZM	01	R\$ 11.272,00	R\$ 11.272,00
2.lb	HLM DC driver código Zeiss 581380.9325.000 para controle dos motores do planetário Starmaster ZMP	01	R\$ 16.550,00	R\$ 16.550,00
3.lb	Placa de interface CAM-ST para o projetor de planetário Starmaster	01	R\$ 24.167,00	R\$ 24.167,00
4.lb	Fibra óptica da estrela Canopus	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00

4.1.2. PLANETARIO DO CARMO

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.Ca	CLP – Controlador lógico programado da fonte de alimentação principal do projetor astronômico Zeiss Universarium VIII / IX.	01	R\$ 28.750,00	R\$ 28.750,00
1.Ca	– Placas eletrônicas DSM / TWM 2,5 A código Zeiss 231.080 de movimento XY de planetas de projetor Zeiss Universarium.	01	R\$ 20.730,00	R\$ 20.730,00
1.Ca	Placa eletrônica projector distributor código Zeiss 581780:9310:000 para controle da projeção do planeta Mercúrio no	01	R\$ 9.743,00	R\$ 9.743,00

5

	projektor de planetário Universarium VIII / IX.			
1.Ca	Fonte DC/DC converter para os projetores de planetas do projetor Zeiss Universarium.	01	R\$ 26.550,00	R\$ 26.550,00
1.Ca	Diafragma para o mecanismo de zoom do Sol no projetor Zeiss Universarium	01	R\$ 11.469,00	R\$ 11.469,00

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO E RECURSOS

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega das peças com a entrega dos documentos abaixo:
- 5.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.3.** Cópia da Nota de Empenho.
- 5.1.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.** Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preços.
- 5.3.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/2010.
- 5.5.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.6.** Não haverá reajuste de preço.
- 5.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.
- 5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

- 5.9.** Os recursos necessários à despesa onerarão a dotação orçamentária 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

- 6.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

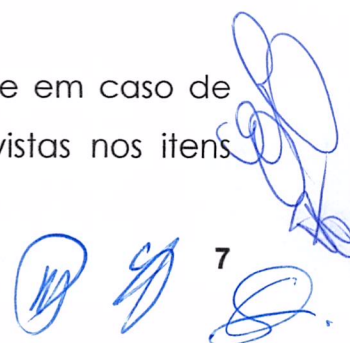
6.1.1. Multa por dia de atraso na entrega das peças: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total ou parcial do contrato, caso se refira à parcela do objeto, com as consequências daí advindas.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das peças entregues fora das especificações, mais multa de 0,5% (meio por cento) ao dia se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução total ou parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos;

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor referente à parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;

6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total;

6.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste em caso de descumprimento de obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores;



7

- 6.1.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 6.1.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

- 7.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 7.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

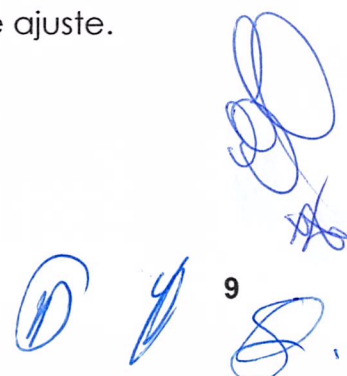
CLÁUSULA OITAVA
ANTICORRUPÇÃO

- 8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

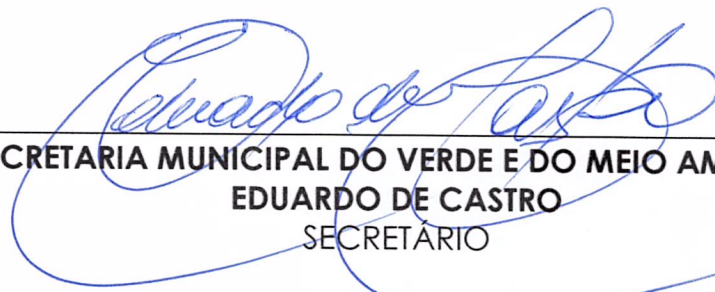
- 8.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.
- 8.2.** Integram este Contrato a proposta da contratada constantes do documento SEI nº 010810046.
- 8.3.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 8.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.6.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



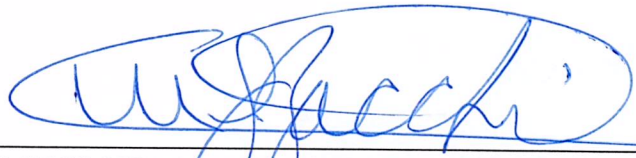
9

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

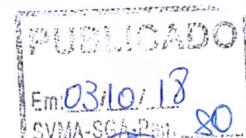
São Paulo, 02 de outubro de 2018.

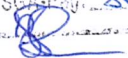


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO

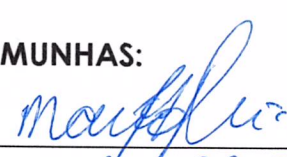
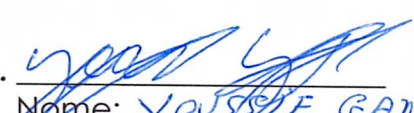


OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS EIRELI
LUIZ SAMPAIO ZACCHI
CONTRATADA




Aderine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MAURO JOSE PAGLIONE
R.G. nº 11.139.084-9-SSP-SP
2. 
Nome: YOUSSEF GANTHOUS FILHO
R.G. nº 33.429.987-1-SSP-SP